



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Departamento De Planejamento De Compras, Licitações E Contratos

PROCESSO Nº 3548807.425.00005895/2025-33
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 32/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 32/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT EDITAL Nº 009/2025 – SECULT-CONCULT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.082/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 11.530/2020, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 59.307.595/0001-75, com sede na Avenida Dr. Augusto de Toledo, nº 255, Bairro Santa Paula, CEP 09541-520, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura (Devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. PROPONENTE: (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominado **EXECUTOR CULTURAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural denominado: **“Platibandas e Fachadas de São Caetano do Sul. Três Olhares sobre a Memória Urbana: Arquitetura, Cotidiano e Personagens”**, selecionado no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT, consistindo na realização de atividades artísticas e culturais

inéditas, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Municipal nº 5.082/2012, no Decreto Municipal nº 11.530/2020, bem como no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A CONTRATANTE transferirá ao EXECUTOR CULTURAL o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em parcela única, mediante crédito em conta bancária específica aberta para movimentação exclusiva dos recursos, após assinatura deste Termo, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3277, Conta Poupança nº 3318-6.

4.2. Os recursos deverão ser aplicados integralmente no objeto pactuado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

4.3. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de n.º: **02.10.01.13.392.0450.1.082.3.3.90.36.00 (Empenho 5193)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução integral do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo recebimento do recurso financeiro.

5.2. O EXECUTOR CULTURAL deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O EXECUTOR CULTURAL compromete-se a realizar as contrapartidas sociais apresentadas em sua proposta, de forma a garantir o acesso democrático da população aos bens culturais resultantes do projeto.

6.2. Entre as ações obrigatórias, incluem-se:

- a) as apresentadas no projeto aprovado e deferido bem como;
- b) oferta de produtos/atividades culturais a preços populares, nos

termos do edital;

c) destinação mínima de 30% (trinta por cento) das atividades/produtos de forma gratuita;

d) demais ações descritas no projeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Do EXECUTOR CULTURAL:

a) cumprir integralmente o objeto, conforme plano de trabalho;

b) utilizar corretamente os recursos transferidos;

c) divulgar o apoio institucional, utilizando as logomarcas da Prefeitura, da SECULT e do CONCULT, acompanhadas da frase: *“Projeto realizado com recursos do Fundo Municipal de Cultura”*;

d) apresentar prestação de contas na forma estabelecida pela legislação.

7.2. Do MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência dos recursos conforme cláusula quarta;

b) acompanhar e fiscalizar a execução;

c) emitir atestado de cumprimento do objeto, após aprovação do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial do presente Termo sujeitará o EXECUTOR CULTURAL às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT, incluindo, mas não se limitando a:

a) devolução proporcional dos recursos;

b) aplicação de multa de até 30% sobre o valor concedido;

c) inscrição em Dívida Ativa;

d) suspensão do direito de firmar novos instrumentos de fomento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário à execução integral do objeto e à análise da prestação de contas, encerrando-se após a emissão do atestado de cumprimento do objeto pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura.

10.2. Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, o Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT e o Plano de Trabalho apresentado pelo EXECUTOR CULTURAL.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Caetano do Sul, data da assinatura digital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXECUTOR CULTURAL

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e de Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **Davilym Dourado** registrado(a) civilmente como **DAVILYM DOURADO**, Usuário Externo, em 21/08/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Zanon Costa**, **SECRETARIA**, em 22/08/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Butini**, **Assistente Administrativa**, em 28/08/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)

[nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Domingues, Supervisora**, em 28/08/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314492** e o código CRC **8E79A36B**.

Referência: Processo nº
3548807.425.00005895/2025-33

SEI nº 0314492